

1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA INSTRUTOR DE MUSICA;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.975/0001-81, com sede na Rua Augusto Pestana, 677, Iraí - RS CEP 98.460-000, representada neste ato por Jorge André da Silva Pereira, inscrito no CPF sob nº 743.020.190-34 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Carta Convite nº 04/2019; Processo nº 35/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Serviços profissionais para instrutor de música;
ITEM 01- 12 meses – serviços profissionais para instrutor de música para: banda municipal para os estudantes das Escolas: Gaspar Silveira Martins e Salgado Filho, para o Coral da Escola E.M.E.F Dr. Vicente Dutra.

VALOR DE REFERENCIA: R\$ 1.400,00

ITEM 02- 12 meses- serviços profissionais para instrutor de música para Coral Municipal Adulto.

VALOR DE REFERENCIA: R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, sendo R\$ 1.400,00 pagos pela Secretaria Municipal de Educação e R\$ 1.000,00 (um mil reais pela Secretaria Municipal da Assistência Social), mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social 2073 – Manutenção programas assistência ao idoso; outros serviços de terceiros – pj no item 02, e 2032- manutenção do ensino fundamental 339039. Outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro deste período não sofrerá nenhum tipo de reajuste. Poderá ser renovado a critério da administração, até o limite que emana a lei nº 8.666/93;

PRORROGA-SE A CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de oito meses, podendo ser suspensa nos meses que não alcançar turma. Valido a partir de 01 de maio de 2020.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 08 de maio de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA
JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297